

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA COMUNICAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – DACOM

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Diretório Acadêmico da Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob sigla DACOM, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** – O DACOM rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede administrativa na sala 116 da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – sita na Rua Ramiro Barcelos, 2705, Campus Saúde, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**Art.2º.** São associados ao Diretório Acadêmico todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**§1º** – Os direitos dos associados são iguais, pessoais e intransferíveis.

**§2º** – Indivíduos com a matrícula em andamento nas graduações de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas também serão considerados associados.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º.** São finalidades do DACOM:

I - Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Jornalismo, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda e Relações Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que for referente às suas questões acadêmicas e disciplinares, respeitando a defesa democrática da coletividade dos estudantes;

II – Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo, assim como entre esses e os demais cursos, entidades representativas desses, entidades de classe e demais movimentos sociais da sociedade civil;

III – Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter educacional, social, cultural, científico e técnico;

IV - Lutar contra quaisquer injustiças a discentes ou docentes por questões sociais, ideológicas, políticas, religiosas, raciais, físicas, de gênero, de orientação sexual ou acadêmicas;

V - Colaborar na formação dos estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da profissão, bem como da cidadania;

VI - Promover assistência aos discentes nos mais diversos serviços de forma direta e/ou propor convênios conforme o interesse destes;

VII - Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;

VIII - Realizar a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade de Comunicação, buscando sua ampliação;

IX-defender o ensino público gratuito, popular e de qualidade.

**Art. 4º.** É vedado ao DACOM:

I – receber subsídio, auxílio, contribuição, subvenção, legado ou doação de origem partidária;

II – exercer qualquer espécie de filiação partidária e manifestar-se em matéria religiosa.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DACOM**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CENTRO DE ESTUDANTES DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 5º.** O DACOM é regido pelos órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Estatuto.

## **CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é composta pelos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Jornalismo, Comunicação Social Publicidade e Propaganda e Relações Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo instância máxima de deliberação do DACOM.

**Art.7º.** As Assembleias Gerais serão públicas e abertas a todos os associados

§ 1º – As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos válidos dos membros presentes à reunião.

§ 2º – As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata

§ 3º – A ata deve ficar disponível para qualquer associado ler posteriormente.

§ 4º – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente;

§ 5º – Prestação de contas da gestão proferida por um dos membros da gestão.

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral:

I- deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

II- Ser local de eleição para os membros da representação discente pertinente aos cursos de comunicação;

III- Propor alteração do presente estatuto, devendo a convocação ser amplamente divulgada por um período mínimo de 7 (sete) dias;

IV- Definir o comitê Eleitoral para a eleição da gestão seguinte;

V – destituir a diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

VI- Apresentar aos associados do Diretório as chapas passíveis a eleição.

§ 4º. Para os fins de alteração estatutária, exige-se quórum mínimo a Assembleia Geral correspondente a 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados no curso e votação de maioria simples.

**Art. 9º.** A convocatória da Assembleia Geral dá-se por meio de postagens nas páginas oficiais do diretório e por material impresso afixado na sede do DACOM e no recinto da Faculdade, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário da sessão.

§ 1º – A assembleia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% (cinco por cento) ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, sem necessidade de quorum mínimo.

**Art. 10º.** A Assembleia deverá ser realizada entre 15 e 45 dias antes do fim da gestão da diretoria, em data definida por esta e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

- I – análise das prestações de contas elaboradas pelos tesoureiros;
- II- eleição dos representantes discentes;
- III – formação da comissão eleitoral.

**Art. 11º.** Em caso de necessidade de uma Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada por:

- I – presidente ou um dos coordenadores;
- II – maioria simples da diretoria;
- III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas por meio de abaixo assinado.

§ 1º – A Assembleia Geral extraordinária será regida por um porta-voz dos estudantes ou membros da diretoria, apresentando seus pontos a fim de definir o pleito.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 12º.** O DACOM é administrado por uma Diretoria, com mandato de 1 (um) ano a partir de sua homologação.

**Art. 13º.** A Diretoria poderá ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

- I – na forma presidencialista, a diretoria compõe-se de:

- a) Presidente e 1º e 2º Vice-Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Conselho Deliberativo
- G) Conselho Fiscal

II – na forma de colegiado, a diretoria compõe-se:

- a) Três coordenadores;
- b) Três coordenadores suplentes;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral;
- e) 2º Tesoureiro.

§ 2º – Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Executiva.

§ 3º – Na forma de colegiado deverá haver um coordenador representando cada curso da comunicação;

§ 4º – Na forma de colegiado cada suplente da coordenação estará ligado e substituirá diretamente o coordenador de mesmo curso;

§ 5º – Serão comissões obrigatórias:

I – Da mulher

II – Da Negritude

III – Da diversidade sexual e de gênero

IV- Cultural

§ 6º – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DACOM.

**Art. 14º.** À Administração compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembleias gerais;

- II – Manter canais de comunicação entre os estudantes e a administração da Fabico;
- III – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;
- IV – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;
- V – divulgar prestação de contas semestralmente;
- VI – manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico.

§ 1º – São competências específicas dos coordenadores ou do presidente, com o auxílio de seus vices ou suplentes:

- I – coordenar todas as atividades da Diretoria e da Executiva;
- II – representar o DACOM judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- III – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;
- IV – coordenar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V – convocar reuniões da Diretoria;

§ 2º – São competências específicas do Secretário-Geral, com o auxílio do Segundo Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Executiva;
- II – organizar e manter arquivos no Diretório Acadêmico.

§ 3º – São competências específicas do Tesoureiro-Geral, com o auxílio do Segundo Tesoureiro:

- I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;
- II – proceder ao pagamento e recebimento;
- III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os Coordenadores ou Presidente em exercício;
- IV – elaborar as prestações de contas;
- V – autorizar o recebimento de despesas;
- VI- manter o livro caixa atualizado com os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 15º.** Compete à Diretoria

- I – cumprir as finalidades previstas no art. 3;
- II – aprovar moções.

**Art. 16º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos coordenadores, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

**Art. 17º.** A Diretoria do DACOM será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II - não é permitido voto por procuração;

III - a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Jornalismo, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas;

V - o período das inscrições de chapa deverá durar cinco dias finalizando, no mínimo, dez dias antes da eleição - que devem ser utilizados para campanha de divulgação das chapas.

**Art. 18º.** A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

**Art. 19º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - publicar o edital de eleições;

II - elaborar o regimento eleitoral;

III - homologar as chapas;

IV - fiscalizar a campanha;

V - apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Parágrafo Único – A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais a comissão eleitoral.

**Art. 20º.** A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto. Pa

## **CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO**

**Art. 21º.** São motivos de desligamento dos cargos do Comitê Executivo:

I – renúncia;

II – abandono do cargo;

III-inatividade;

IV– cassação do mandato pela Assembleia Geral;

V – perda da condição de associado;

VI – morte.

§ 1º - Os cargos em que houver vacância devem ser preenchidos pelos suplentes eleitos.

§ 2º - Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 3 (três) membros do Comitê Executivo, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

§ 3º - Os casos de desligamento por inatividade se devem a falta de comparecimento e comprometimento a atividades da gestão, não justificados adequadamente.

**Art. 22º.** Poder-se-á cassar o mandato de membros do Comitê Executivo somente pela Assembleia Geral, observado o art. 12º deste estatuto.

Parágrafo Único: Para cassação de mandato será requerido quorum mínimo de 10%

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º.** O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.



**Art. 24°.** A dissolução da entidade somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

**Art. 25°.** Nenhum sócio poderá se intitular representante de entidade sem a autorização, por escrito, da diretoria ou coordenação.

**Art. 26°.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 27°.** Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação.